



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO Nº 061/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC - DDD) fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de Enlace Digital E1, hoje com uma estrutura de 500 (quinhentos) ramais (passíveis de ampliação em caso de necessidade da ALESC), nas modalidades local e longa distância nacional, bem como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC - DDI) com ligações para as Américas e o Resto do Mundo, e linhas fixas não residenciais a ser executado de forma contínua, sob demanda futura e eventual, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Unifique Telecomunicações S/A, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone: (48) 3221-2547, correio eletrônico (*e-mail*) *da@alesc.sc.gov.br*, neste ato, representada por seu Diretor-Geral *Alexandre Lencina Fagundes* em conjunto com seu Diretor Administrativo *Vitor Luiz Soares Bartelega*.

1.2. **CONTRATADA:** Unifique Telecomunicações S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, Timbó, SC, CEP 89120-000, telefones (47) 3380-2425 e (47) 99192-9419, correio eletrônico *licitacoes.tio@redeunifique.com.br*, neste ato representada por sua representante legal Marilha Conceição Salvador Reinheimer.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 056/2022-LIC (SEI 0536723 e 0536742);
- Processo SEI 22.0.000010641-4; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023 - 1ª Republicação, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC - DDD) fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de Enlace Digital E1, hoje com uma estrutura de 500 (quinhentos) ramais (passíveis de ampliação em caso de necessidade da ALESC), nas modalidades local e longa distância nacional, bem como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC - DDI) com ligações para as Américas e o Resto do Mundo, e linhas fixas não residenciais a ser executado de forma contínua, sob demanda futura e eventual, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023 - 1ª Republicação e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor total anual (estimado) para o presente Contrato a importância de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

3.1.1. Os valores individuais a serem considerados para efeito de pagamento das faturas mensais (serviços efetivamente prestados), são aqueles apresentados na proposta vencedora da CONTRATADA e transcritos no demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada de Minutos e/ou serviços (Quantidade Mensal x12) (A)	Preço Unitário (por Minuto Tarifável ou serviço) em R\$ (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária (por minuto ou serviço) com aplicação do Desconto em R\$ (D)	Valor Anual Estimado em R\$ (E)
1	Ligações Locais – Fixo-Fixo	79.200	R\$ 0,11	-72,73%	R\$ 0,03	R\$ 2.376,00
2	Ligações Locais – Fixo -Móvel	116.400	R\$ 0,46	- 67,39%	R\$ 0,15	R\$ 17.460,00
3	Ligações Longa Distância Nacional DDD - Chamadas Intra-Regionais	53.400	R\$ 0,74	-83,78%	R\$ 0,12	R\$ 6.408,00
4	Ligações Longa Distância Nacional DDD - Chamadas Inter-Regionais	11.520	R\$ 0,76	-78,95%	R\$ 0,16	R\$ 1.843,20
5	Ligações Internacionais DDI - Tipo R1	48	R\$ 0,96	0,00%	R\$ 0,96	R\$ 46,08
6	Ligações Internacionais DDI - Tipo R2	48	R\$ 3,05	0,00%	R\$ 3,05	R\$ 146,40

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada de Minutos e/ou serviços (Quantidade Mensal x12) (A)	Preço Unitário (por Minuto Tarifável ou serviço) em R\$ (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária (por minuto ou serviço) com aplicação do Desconto em R\$ (D)	Valor Anual Estimado em R\$ (E)
7	Ligações Internacionais DDI - Tipo R3	48	R\$ 4,78	0,00%	R\$ 4,78	R\$ 229,44
8	Ligações Internacionais DDI - Tipo R4	24	R\$ 9,32	0,00%	R\$ 9,32	R\$ 223,68
9	Ligações Internacionais DDI - Tipo R5	24	R\$ 22,50	0,00%	R\$ 22,50	R\$ 540,00
10	Ligações Internacionais DDI - Tipo R6	12	R\$ 25,53	0,00%	R\$ 25,53	R\$ 306,36
11	Instalação Entroncamentos Digitais E1	3	R\$ 1.966,96	-94,90%	R\$ 100,28	R\$ 300,84
12	Assinatura Mensal dos 03 (três) Entroncamentos Digitais E1 (protocolo R2)	12	R\$ 5.349,61	-71,96%	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
13	Assinatura Básica Mensal Cinquentena DDR - para os ramais DDR existentes.	12	R\$ 3.796,23	-94,47%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
					Valor Total Anual Estimado da Contratação (F)	R\$ 50.400,00

3.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, de acordo com o consumo e os serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.1.3. A remuneração se dará por meio de crédito bancário na conta corrente nº 6999-X, agência nº 0629-7, do Banco do Brasil.

3.1.3.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

3.2.1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

- 3.2.2. da regularidade fiscal, constatada através da documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 3.2.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração; e
- 3.2.4. no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC – Decreto Estadual nº 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com o valor constante do empenho, bem como indicar o valor do desconto, à exceção do contribuinte enquadrado no Simples Nacional, da saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária ou de demais hipóteses previstas do RICMS/SC.
- 3.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.4. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 3.5. Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto, deste Contrato, no início de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente executados, que serão atestados por servidor designado pela CONTRATANTE.
- 3.5.1. Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.
- 3.6. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.
- 3.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 3.9. O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Projeto Básico) do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023, ou quando rejeitados pela fiscalização, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.
- 3.9.1. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela CONTRATANTE enquanto não sanadas, pela CONTRATADA, as irregularidades apontadas.
- 3.10. Os valores estabelecidos (conforme item 3.1.1) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis (e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato), no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas (no certame licitatório), salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas no Edital.
- 3.11. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação, sob pena de preclusão lógica, os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

- 3.11.1. Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.12. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.13. A CONTRATANTE exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.13.1. Caso a CONTRATADA se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.14. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Ação Cód 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), na Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, sub-elementos cód. 3.3.90.39.58 – serviços de telefonia fixa - conforme documentos SEI 0536723, 0536741 e 0536742 - do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser resilido, aditado ou prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado e aditado para acréscimos ou supressões, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço unitário.

6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, a contar da formalização do instrumento de contrato.

6.3. Deverá ocorrer uma reunião inicial, na sede da CONTRATANTE, entre CONTRATANTE e CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do presente instrumento de contrato, com o objetivo de absorver o conhecimento necessário para a prestação dos serviços contratados..

6.4. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos troncos E1 e disponibilizar a faixa de numeração DDR em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato.

6.5. Caso a data de término ou início de um evento ocorra em um sábado, domingo e/ou feriado, será considerada como data de término ou início do evento a data do primeiro dia útil subsequente.

6.6. Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Administração, nas condições abaixo:

6.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços/ produtos.

6.6.1.1. Se, após o recebimento provisório, for constatada a entrega dos serviços em desacordo com o especificado, deverá ser notificada (por escrito) a empresa, ficando interrompido o prazo de recebimento definitivo, que voltará a correr do início após a substituição dos produtos e/ou componentes.

- 6.6.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 6.8. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo máximo até 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, (preferencialmente no Banco do Brasil), após o serviço efetivamente realizado, conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- 6.8.1 O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).
- 6.9. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.10. Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, deverá ser devidamente atestado por servidor designado pela CONTRATANTE.
- 6.11. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas com especificação do número chamado, do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 6.12. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).
- 6.13. Os serviços telefônicos objetos deste Contrato deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.14. Consoante aos incisos I e II, da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 10/12 (alterado pelo ajuste SINIEF 1/15), em se tratando de nota fiscal eletrônica, o valor dispensado (a título de ICMS) deverá ser informado nos seguintes campos:
- 6.14.1. para as versões anteriores a 3.10 da NF-e, nos campos "Desconto" e "Valor do ICMS" de cada item, preenchendo ainda o campo "Motivo da Desoneração do ICMS" do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;
- 6.14.2. para as versões 3.10 e seguintes da NF-e, no "Valor do ICMS desonerado" de cada item, preenchendo ainda o campo "Motivo da Desoneração do ICMS" do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e".
- 6.15. Ainda de acordo com a redação do Ajuste SINIEF 10/12, quando se tratar de documento fiscal diverso à Nota Fiscal Eletrônica o valor da desoneração do ICMS deverá ser informada em relação a cada item constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo "Informações Complementares".
- 6.15.1. Caso não existam na NF-e os campos próprios para prestação da informação de que trata esta cláusula, o Motivo da Desoneração do ICMS, com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou em Nota Técnica da NF-e, e o Valor Dispensado, deverão ser informados no campo "Informações Adicionais" do correspondente item da Nota Fiscal Eletrônica, com a expressão: "Valor Dispensado R\$ _____, Motivo da Desoneração do ICMS, concedido a órgãos da Administração Pública Estadual, nos termos da legislação vigente".
- 6.16. Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente. Não serão pagos serviços não

utilizados.

- 6.17. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.
- 6.18. Em sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 6.19. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.20. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada.
- 6.21. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.
- 6.22. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.22.1. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 6.23. Durante a execução do contrato deverão ser mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.24. **É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.**
- 6.24.1. Sendo admitida a subcontratação dos serviços listados, desde que previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda à empresa indicada pela CONTRATADA apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.
- 6.25. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato possuirão vínculo exclusivamente com a empresa CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.
- 6.25.1. Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo os chips, aparelhos e carregadores/fontes bivolt, assim como os demais equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão a expensas da CONTRATADA (art. 71 da Lei nº 8.666/93).
- 6.26. A ALESC reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e neste Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).
- 6.26.1. Na impossibilidade de serem refeitos os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.27. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.
- 6.28. O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato (Coordenador de Serviços Gerais), após a devida inspeção ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93).
- 6.28.1. A fiscalização quanto à especificação do produto e os serviços ficarão sob a responsabilidade do titular da Coordenadoria de Serviços Gerais, ou servidor por ele designado, que por sua vez apontará eventuais falhas e defeitos constatados, se houverem, os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA dentro do prazo previsto neste Contrato, com as devidas correções e substituição dos produtos solicitados pela ALESC.
- 6.29. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ALESC não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 6.30. A empresa deverá indicar formalmente preposto, aceito pela ALESC, para, no decorrer da vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 6.31. Só serão aceitos equipamentos que possuem assistência técnica credenciada na cidade de Florianópolis/SC.

6.32. Cronograma físico-financeiro de execução do objeto:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
MARCO	EVENTO	RESPONSÁVEL	PAGAMENTO
AC	Assinatura do Contrato (AC)	CONTRATADA / CONTRATANTE	---
AC + 5 dias corridos	Reunião inicial	CONTRATADA /CONTRATANTE	---
AC + 30 dias corridos no máximo	Instalação dos troncos E1 e disponibilização numeração DDR	CONTRATADA	Pagamento único relativo ao item 6
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Prestação efetiva de serviços de Telefonia Fixa Comutada	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 1,2, 3, 4 e 5.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Disponibilização efetiva de entroncamento digital E1 – e cinquentena DDR	CONTRATANTE	Pagamento mensal relativo aos itens 7 e 8

6.33. Deverá ser disponibilizado Sistema de Gestão de Telefonia pela Contrata que deverá conter as seguintes ferramentas:

- 6.33.1 — Acesso gratuito ao sistema, operação e visualização totalmente na WEB;
- 6.33.2 — Controle de acesso por senhas;
- 6.33.3 — Gestão de demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;
- 6.33.4 — Gestão de consumo por minutos e/ou valores;
- 6.33.5 — Criação e alteração de grupos e perfis de usuários;
- 6.33.6 — Possibilidade de bloqueio e restrições por parte do gestor;
- 6.33.7 — Atualização dos dados;
- 6.33.8 — Gerador de relatórios para cada operação da Gestão em arquivos digitais;
- 6.33.9 — Habilitar os acessos de acordo com as necessidades da ALESC, sem acréscimo financeiro, quer a título de habilitação quer a título de outras taxa de serviço para ativação das linhas de acesso;
- 6.33.10 — Habilitar as linhas com base na portabilidade numérica (em manifestação por ocasião do momento da solicitação da linha), sem custo por esse serviço, mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.
- 7.1.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que

se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

7.1.2.1. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.1.2.2. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação, no que tange à acidentes trabalhistas, quando em execução ou em decorrência do objeto deste Contrato, de seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências da ALESC.

7.1.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços inerentes ao objeto deste Contrato, originários, vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

7.1.2.4. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto deste Contrato.

7.1.2.5. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste Contrato, não transfere ainda que subsidiariamente sua obrigação para a ALESC, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto, razão pela qual a empresa vencedora do certame deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a ALESC.

7.1.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela Fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.4.1. Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, por omissão da CONTRATADA, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, competirá à CONTRATADA ressarcir o valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados, a título de multa.

7.1.5. Responder perante a ALESC e terceiros por danos causados dolosamente ou culposamente decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, não eximindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado por esta Assembleia.

7.1.5.1. Arcar com todas as despesas decorrentes de atos praticados por seus representantes, relacionados à execução de serviços objeto deste Contrato, ocorridos ou não nos recintos da ALESC.

7.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto à qualidade dos serviços e aos preços praticados. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no tocante aos serviços contratados.

7.1.7. Solicitar a anuência da CONTRATANTE no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para a Fiscalização a documentação da subcontratada, no sentido de demonstrar que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.

7.1.8. Executar os serviços no prazo determinado.

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.1.10. Desenvolver o projeto de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023, alterando-as apenas com autorização por escrito da CONTRATANTE.

7.1.11. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

7.1.12. Manter os serviços contratados na forma e qualidade estabelecidas, zelando por sua perfeita execução.

7.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023), neste contrato, e em observância às boas técnicas, boas práticas, normas e legislações aplicáveis.

7.1.14. Supervisionar os serviços de forma a obter a operação correta e eficaz.

7.1.15. Prestar os serviços de forma constante e contínua, mantendo-os em perfeita ordem e disponibilidade.

7.1.16. Atender prontamente quaisquer solicitações ou exigências do representante da ALESC, inerentes ao objeto deste Contrato.

7.1.17. Fornecer, na forma estabelecida pela ALESC, demonstrativo de utilização dos serviços inerentes ao objeto deste Contrato.

- 7.1.18. Comunicar formalmente à ALESC qualquer anormalidade na execução dos serviços inerentes ao objeto deste Contrato, prestando os esclarecimentos necessários.
- 7.1.19. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo estipulado neste Contrato, qualquer anormalidade na prestação dos serviços.
- 7.1.20. Informar a necessidade de eventual interrupção na prestação dos serviços inerentes ao objeto deste Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.1.21. Executar os serviços em conformidade com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da ALESC observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 7.1.22. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, assegurando, sob pena de responsabilidade, o sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas.
- 7.1.23. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 7.1.24. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas previamente informados à CONTRATANTE.
- 7.1.25. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, à CONTRATANTE, ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.
- 7.1.26. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 7.1.27. Apresentar, mensal e sem ônus, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em formato FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br) ou planilha eletrônica (Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 7.1.27.1. A CONTRATADA deverá apresentar o faturamento mensal individualizado por ramal.
- 7.1.27.2. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 7.1.28. Reconhecer os servidores indicados pela CONTRATANTE, para fiscalização do Contrato e realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 7.1.29. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.1.30. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta.
- 7.1.31. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 7.1.32. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 7.1.33. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão (Obrigações de sigilo).
- 7.1.34. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 7.1.35. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará à CONTRATADA responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 7.1.36. Usar as informações que serão disponibilizadas por meio deste Contrato somente nas atividades que,

em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

- 7.1.37. Prestar o serviço de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.
- 7.1.38. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.39. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.1.40. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, ou a quem esta designar, em até 24 (vinte e quatro) horas (a contar da sua notificação), por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 7.1.41. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.42. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.1.43. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.
- 7.1.44. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 7.1.45. Comunicar à CONTRATANTE as interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis[EF1] , as quais somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE, ressalvados as interrupções programadas de ordem técnica.
- 7.1.46. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.
- 7.1.47. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública, que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.
 - 8.1.2. Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato.
 - 8.1.3. Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados.
 - 8.1.4. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.
 - 8.1.5. Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.
 - 8.1.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 8.1.7. Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.
 - 8.1.8. Controlar e fiscalizar a execução deste Contrato.
 - 8.1.9. Efetivar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste

instrumento, informando à CONTRATADA qualquer anormalidade.

- 8.1.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.
- 8.1.11. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Coordenador de Serviços Gerais ou por servidor(es) da Diretoria Administrativa a ser(em) designado(s) pelo Diretor Administrativo.
- 9.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Diretoria Administrativa\Coordenadoria de Serviços Gerais, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 9.3. A empresa deverá indicar formalmente preposto, aceito pela ALESC, para, no decorrer da vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 9.4. Competirá à Fiscalização apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.
- 9.5. A fiscalização pela Contratante não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 20.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 10.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.
- 10.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 10.4. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará à CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3

Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços ou nas alterações de características, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:
- 11.1.1. **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.
- 11.1.2. **Multa** de:
- 11.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
- 11.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total adjudicado do contrato, nos casos de:
- 11.1.2.2.1. atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;
- 11.1.2.2.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- 11.1.2.2.3. pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;
- 11.1.2.2.4. nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e
- 11.1.2.2.5. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.
- 11.1.2.3. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.
- 11.1.2.4. Até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta vencedora/contrato, em caso de quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços, sem prejuízo de responsabilização nas esferas criminal e civil, na forma da lei.
- 11.1.3. Ademais, em conformidade com os níveis mínimos de serviço exigíveis, de acordo com a pontuação imputada à CONTRATADA, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanção	Pontuação acumulada
Advertência	1 (um) ponto
Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos

Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Passível de Rescisão Unilateral do Contrato pela CONTRATANTE	8 (oito) pontos

11.1.4. **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada; e

11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

11.2. Da multa

11.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

11.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

11.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

11.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.6. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10(dez) dias do término do prazo de entrega/ execução do objeto contratado.

11.2.7. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 11.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 11.1.2.2, que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

11.2.8. A penalidade prevista do item 11.1.2.1 das Sanções Administrativas também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.2.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumida

11.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.2.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.3. Da Penalidade de Suspensão:

- 11.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:
- 11.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- 11.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- 11.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- 11.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e
- 11.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.
- 11.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da ALESC e no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 11.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

11.4. Da Declaração de Inidoneidade:

- 11.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:
- 11.4.1.1. cometer fraude fiscal;
- 11.4.1.2. apresentar documento falso;
- 11.4.1.3. fizer declaração falsa; e
- 11.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.
- 11.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 11.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à CONTRATANTE.
- 11.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à CONTRATANTE e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Todo dano causado por imperícia técnica da CONTRATADA, de seus empregados, assim compreendidas suas possíveis subcontratações, mesmo que em área que não seja do objeto deste Contrato, mas que venha a prejudicar a CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal.
- 12.3. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados ou do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 12.4. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Unifique Telecomunicações S/A

Marilha Conceição Salvador Reinheimer
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 28/09/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 29/09/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilha Conceição Salvador Reinheimer, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0971762** e o código CRC **BF536FBD**.